



## LEI Nº 212/2012

**EMENTA:** Fixa os subsídios do Prefeito Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Jucati, para a Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelas Constituições, Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, considerando as alterações advindas com a promulgação da emenda Constitucional nº 19, de 04 junho de 1998, Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e o inciso VI do art. 8º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em seções Plenárias dos dias 16 e 23 de agosto do corrente ano e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – O subsídio mensal do Prefeito do Município de Jucati, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e termina em 31 de dezembro de 2016 fica fixado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**Art. 2º.** – O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Jucati, para o mandato eletivo se inicia em 1º de janeiro de 2013 e termina em 31 de dezembro de 2016 fica fixado em R\$ 7.150,00 (sete mil e cento e cinquenta reais).

**Art. 3º.** O subsídio mensal de cada vereador do município de Jucati, Estado de Pernambuco, para o mandato eletivo que inicia em primeiro de janeiro de 2013 e termina em 31 de dezembro de 2016 será de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), não podendo em qualquer hipótese, ultrapassar 30% (trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais.

**§ 1º** - O valor do subsídio mensal será dividido por tantas reuniões ordinárias que forem realizadas no mês pela Câmara Municipal e, será pago a cada Vereador em razão do seu comparecimento, tomando parte nas votações.

**§ 2º** - O subsídio mensal de pagamento a cada vereador, não será prejudicado em virtude da falta de matéria a ser votada, a não realização de reunião por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presente, o recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença gestante e o não comparecimento em razão de desempenho de missão de interesse da Câmara Municipal, por designação do Presidente, ou do Município por designação do Poder Executivo, por Decisão Judicial e, ainda, por outra razão que seja expressamente acobertada por Lei.

**Art. 4º.** – O subsídio mensal de cada Secretário Municipal para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e termina em 31 de dezembro de 2016 fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 5º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento), relativos ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas, no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo Único** – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) da sua receita com folha de pagamento, incluindo aos gastos com os subsídios de seus Vereadores.

**Art. 6º**. – O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do município.

**Art. 7º**. – Ao Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, fica assegurado o valor de 100% (cem por cento) do subsídio do Vereador, como verba indenizatória.

**Art. 8º**. - Os membros dos Poderes, Detetor Eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI e Art. 39, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 9º**. – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada poder, em cada exercício financeiro, podendo ser suplementadas na forma determinadas pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 10º**. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 11º**. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2012.



\_\_\_\_\_  
Gerson Henrique de Melo  
Prefeito